

VÁLIDA EM

TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.747.526 5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/05/1996

NOME

ROSILDA DIAS DA SILVA

FILIAÇÃO

LOURIVAL DIAS DA SILVA

MARIA DE LOURDES DA SILVA

NATURALIDADE

ALTONIA/PR

DATA DE NASCIMENTO

06/07/1972

DOC ORIGEM

COMARCA=ALTONIA/PR, DA SEDE

C.NASC=10448, LIVRO=A9, FOLHA=224

CPF



JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA
ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rosilda Dias da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

043.712.639-09

Nome

ROSILDA DIAS DA SILVA

Nascimento

06/07/1972



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.789.042 4

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28/06/1996

NOME

CICERO APARECIDO SEBASTIÃO

FILIAÇÃO

JOSE ANTONIO SEBASTIÃO

MARIA APARECIDA SEBASTIÃO

NATURALIDADE

TAPIRATIBA/SP

DATA DE NASCIMENTO

30/09/1979

DOC ORIGEM COMARCA=ASTORGA/PR, SANTA FE

C.NASC 2342, LIVRO=3A, FOLHA=107

CPF

João Ricardo Képes Noronha

JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

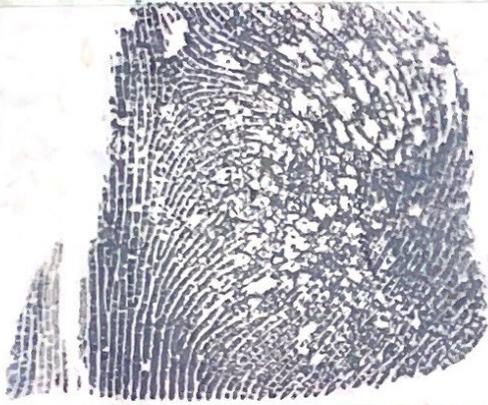
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CIC ERAPARECIDO SEBASTIAO

Nº de Inscrição

029510229-21

Data do Nascimento

30/09/79



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.408, de 26-04-2002
Responsável pela Iluminação Pública: Município 32671212

Classificação
RESIDE/RESIDENCIAL-BAIXA-REND A

Tipo de Fornecimento:
BIFÁSICO / 60A

ROSILDA DIAS DA SILVA

R JOSE PITTON, 563 - QD 1 LOTE 19

CEP: 86780000
Cidade: FLORIDA - PR
CPF: 04371263909



UNIDADE CONSUMIDORA

96526483

CÓDIGO DO CLIENTE

34528870

REF: MÊS / ANO

PAGUE COM PIX
VENCIMENTO

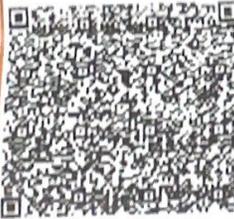
TOTAL A PAGAR

AB [1.0.23.10]

02/2024

18/03/2024

R\$ 112,37



NOTA FISCAL No 87413149 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41240204368898000106660030874131492031971870
Protocolo de Autorização: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
25/01/2024

Leitura Atual
26/02/2024

N. Dias
32

Proxima Leitura
26/03/2024

0 - NO PAGAMENTO | (12) ACRESCIMO MORATORIO | (11) MULTA POR ATRAS
| (13) JUROS CONTA ANTERIOR

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT
	Consumo	Valor	
JAN.24		175	30
DEZ.23		155	29
NOV.23		181	32
OUT.23		165	30
SET.23		184	32
AGO.23		140	30
JUL.23		144	30
JUN.23		138	32
MAI.23		124	29
ABR.23		125	30
MAR.23		146	31
FEV.23		131	30

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor-R\$
ICMS	120,49	18,00	21,6
PIS	98,79	0,32	0,90
COFINS	98,79	4,26	4,20

Reservado ao Fisco

88C635CD.1F27.8C13.A58A.57DE.1369.7DE1

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura	Leitura	Const	Consumo
---------	-----------	--------	---------	---------	-------	---------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL FLÓRIDA

REGISTRO CIVIL e TABELIONATO

CNPJ Nº 78.025.228/0001-23

PRIMO VANDANIR BOZELHE

Escrivão Designado
CPF 206.637.909-30

Rua São Pedro, 311, Sala 01, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA - COMARCA DE ASTORGA- PR

LIVRO N.º B-5

FLS. 144

CERTIDÃO DE CASAMENTO

N.º 490

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo supra citados de ASSENTO DE CASAMENTO deste Serviço Distrital, consta que nesta data de vinte e três de outubro de dois mil e seis (23/10/2006), receberam-se em matrimônio, os contraentes **CICERO APARECIDO SEBASTIÃO e ROSILDA DIAS DA SILVA**, sendo:

ELA é de estado civil solteiro, com 26 (vinte e seis) anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão: trabalhador rural, natural de Taparatiá, Estado de São Paulo, nascido aos 30 de setembro de 1979, conforme certidão de nascimento n.º 3.242 às fls. 107 do Livro A-03, do CRC de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade RG n.º 7.789.042-4/PR, residente e domiciliado à Rua São João n.º 380, Mutirão 2, nesta cidade de Flórida, Estado do Paraná. Filho de **José Antonio Sebastião**, natural de Jacui, Estado de Minas Gerais e de **Maria Aparecida Sebastião**, natural de Taciba, Estado de São Paulo, residentes e domiciliados à Rua São João n.º 380, Mutirão 2, nesta cidade de Flórida, Estado do Paraná.

ELA, é de estado civil solteira, com 34 (trinta e quatro) anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão: empregada doméstica, natural de Altônia, Estado do Paraná, nascida aos 06 de julho de 1972, conforme certidão de nascimento n.º 10.448 às fls. 224 do Livro A-09, do CRC de Altônia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.747.526-5/PR, residente e domiciliada à Rua São João n.º 380, Mutirão 2, nesta cidade de Flórida, Estado do Paraná. Filha de **Lourival Dias da Silva**, natural de Casa Nova, Estado da Bahia e de **Maria de Lourdes da Silva**, natural de Flores, Estado de Pernambuco, residentes e domiciliados à Rua São João n.º 380, Mutirão 2, nesta cidade de Flórida, Estado do Paraná.

O regime adotado é o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. A contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de **ROSILDA DIAS DA SILVA SEBASTIÃO**. Distribuição n.º 120 do Livro 03 de Registro de Feitos, deste Cartório. **NADA MAIS**. Certidão expedida na forma do original.

O referido é verdade e dou fé.

Flórida - PR, 23 de outubro de 2006

SERVIÇO DISTRITAL
Registro Civil e Tabelionato
PRIMO VANDANIR BOZELHE
Escrivão Designado
Município de Flórida
Comarca de Astorga - Paraná

Edilaine Driussi Mistro Bozelhe
Edilaine Driussi Mistro Bozelhe
Escrivente Juramentada



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 022914267-29

RENTA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 405,00

1.10 Data da Entrevista: 16/08/2023

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO

1.12 - Tipo: RUA

1.14 - Nome: JOSE PITON

1.15 - Número: 563

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 86780-000

1.13 - Título:

1.16 - Complemento do Número:

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ROSILDA DIAS DA SILVA

4.06 - Data de Nascimento: 06/07/1972

4.03 - NIS: 20914466911

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: CICERO APARECIDO SEBASTIAO

4.06 - Data de Nascimento: 30/09/1979

4.03 - NIS: 12828412522

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: GABRIEL APARECIDO DA SILVA SEBASTIAO

4.06 - Data de Nascimento: 06/06/2008

4.03 - NIS: 16331377345

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: RENAN DA SILVA SEBASTIAO

4.06 - Data de Nascimento: 01/08/2010

4.03 - NIS: 16697914417

ERAS - Ilhéus 16-04-2024

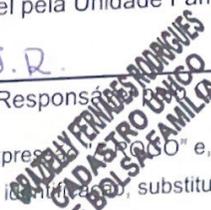
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Gracilly J.R.
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: Rosilda Dias da Silva	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Casada	
PROFISSÃO: Doméstica	
RG: 7.747.526-5- SESP/PR	CPF: 043.712.639-09
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 563, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99891-3710 (44) 99884-6021 .	

DECLARANTE:

NOME: Cicero Aparecido Sebastião	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: Casado	
PROFISSÃO: Pedreiro	
RG: 7.789.042-4-SESP/PR	CPF: 029.510.229-21
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 563, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99891-3710 (44) 99884-6021 .	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Rosilda Dias da Silva Sebastião

DECLARANTE

Rosilda Dias da Silva

DECLARANTE

Cicero Aparecido Sebastião

Cicero Aparecido Sebastião

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: Rosilda Dias da Silva	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Casada	
PROFISSÃO: Doméstica	
RG: 7.747.526-5- SESP/PR	CPF: 043.712.639-09
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 563, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99891-3710 (44) 99884-6021 .	

OUTORGANTE:

NOME: Cicero Aparecido Sebastião	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: Casado	
PROFISSÃO: Pedreiro	
RG: 7.789.042-4-SESP/PR	CPF: 029.510.229-21
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 563, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99891-3710 (44) 99884-6021 .	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

ROSILDA DIAS DA SILVA CICERO APARECIDO SEBASTIÃO

OUTORGANTE
Rosilda Dias da Silva

OUTORGANTE
Cicero Aparecido Sebastião

Cicero Aparecido
Sebastião

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB N° 992656-9

19
2024-19

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na "Declaração de Analfabeto", que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado MUNICÍPIO.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria n.º 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

- b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou
- c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pelo **AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pelo próprio **AGENTE FINANCEIRO**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "g.1" a "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1 **Contrapartida** – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "h.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

Obs.: Somente este item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 **Subvenção econômica federal** – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "h.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" desta cláusula sejam repassados, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO** se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente:

a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "g.1" a "g.7" e "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "h.3 e h.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente do **AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "g" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "h.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item "g.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pelo **AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, ao **AGENTE FINANCEIRO**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada ao **AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.

- VI. Apresentar quando exigido pelo **AGENTE FINANCEIRO** as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério do **AGENTE FINANCEIRO**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando o **AGENTE FINANCEIRO** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - O **AGENTE FINANCEIRO** não poderá ser responsabilizado por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante (anexo 2), somente será repassada à construtora, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

O **AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento e mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.
- IV. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- V. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- VI. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- VII. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- VIII. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;
- IX. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- X. Para cumprimento de suas atribuições, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;
- XI. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;

C

R



- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que o **AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.
- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;

- d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA QUINZE – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;
- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação;
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas "i.2", "i.4" e "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada

mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** se compromete a fiscalizar a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanhar todas as medições das obras realizadas e manifestando por escrito, a cada pedido de repasse de recursos ao **AGENTE FINANCEIRO**.

§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo "Termo de Recebimento da Unidade Habitacional", devidamente assinado pelo beneficiário e pelo **MUNICÍPIO**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, o **AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, a ser elaborado após a correção da irregularidade e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo o **AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação ao **AGENTE FINANCEIRO**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea "h7" do Anexo I - Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a ser recolhida aos cofres do **AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I - QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

a) **AGENTE FINANCEIRO - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 – 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060 – 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 – 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 – 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 – 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 – 00;

b) **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.400/0001-14, sediado na Rua São Pedro, 443 - CEP 86780-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, portador da cédula de identidade RG nº 1.025.363/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 991.509.309-82.

c) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – SOUZA & SOUZA – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.114.101/0001-81 com sede na Rua Major Claro Américo Guimarães, nº 303, Jardim Social – Curitiba/PR – CEP 82.520-260, representada na forma de seu Sócio, Sr. Mauro José Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.577.483 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 278.676.179-49.

d) **BENEFICIÁRIO(A)** – Rosilda Dias da Silva, casada, portador(a) do documento de identificação RG nº 7.747.526-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 7.747.526-5 SSP/PR; **CÔNJUGE** – Cicero Aparecido Sebastião, portador(a) do documento de identificação RG nº 7.789.042-4 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 029.510.229-21.

e) **IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO** – Unidade Habitacional (empreendimento) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item "d" deste anexo.

f) **PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL:** 12 Meses

g) **COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):** h) **CONTRAPARTIDA**

g1. Terreno	R\$ 500,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	h1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 200,00	h2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
g4. Terraplanagem	R\$ 100,00	g9. Trabalho Social	R\$ 100,00	h4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00			h5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
				h7. Valor Investimento Total (h5+h6)	R\$ 31.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+...+g9)			R\$ 31.000,00		

i) **DA OUTORGA DE MANDATO:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO**.

j) **DO FORO:** Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

e

R

luis

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Flórida, de de 2012

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

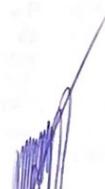
MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR


MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
Prefeita Municipal de FLÓRIDA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
DIRETOR DE PROGRAMAS E OBRAS

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR


MAURO JOSE RODRIGUES
Sócio - SOUZA & SOUZA – CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA – ME

ROSILDA DIAS DA SILVA SBT
ROSILDA DIAS DA SILVA
Beneficiário(a)

Cicero Aparecido Sebastião
CICERO APARECIDO SEBASTIÃO
Cônjuge

IPTU 2023

Cadastro: 1339

Insc.Imob.: 01-01-074-0021-001

Lot.:

Qd.: 1

Lt.: 19

ROSILDA DIAS DA SILVA

RUA JOSE PITON

563

MUTIRAO 9 SUB 50

SUB 50

Flórida - PR

CEP: 86780-000

179



A CAIXA pratica o Jogo Responsável. Para saber mais, acesse a página www.caixa.gov.br/jogo-responsavel. SAC CAIXA: 0800 728 0101 (informações, sugestões, reclamações e elogios). Deficiência auditiva ou de fala:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Divisão de Cadastro e Tributação

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 12/04/2024
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Bloquete: 15241 /2024

Tipo/Cadastro: 1 - 1339
5915 - ROSILDA DIAS DA SILVA 043.712.639-09 **Situação:** Débitos em Aberto

Dados Contribuinte: 043.712.639-09
Tipo/Cadastro: 1 - 1339 - ROSILDA DIAS DA SILVA
Endereço: RUA JOSE PITON, 563
Complemento: CASA
Bairro: MUTIRAO 9 SUB 50
Cidade: Flórida - PR

Dados Cadastro Imobiliário:
Endereço: RUA JOSE PITON 563
Complemento: SUB 50
Bairro: MUTIRAO 9 SUB 50
Inscrição: 01-0-107-400-21001
Quadra: 1 **Lote:** 19

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
2023	1 IMPOSTO PREDIAL URBA	1	1	115,64	129,28	NO DA

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
-----	--------------	--------	----------	-------------	----------------	----------

Descrição do Débito:

Exercício Dívida SubDivida Parcela Informação para Baixa
 12400000000015241

Data Vencimento
12/04/2024

Usuário:11491276860

Valor a Pagar
129,28

Autenticação - via contribuinte